



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2024

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 29/04/2024

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/05/2024, às 09h. e 00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR - (41) 3097-4600

E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br

Torna-se público que a Prefeitura Municipal De São José Do Rio Pardo, sediada na Praça dos Três Poderes, 01 - Centro, São José do Rio Pardo/ SP, CEP: 13720-000 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decretos Municipais: nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024 e nº 7.578, de 19 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), com abastecimento pela Prefeitura, em POSTO DE ATENDIMENTO com funcionamento diário, no mínimo, das 6h até às 22h, no município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

2.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.10. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.14. *Para os itens da cota reservada de 25% a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.14.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.16. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.16.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.16.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.16.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.16.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.16.5. com falência decretada ou que se encontre em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 2.16.6. estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente.
- 2.16.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.
- 2.16.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.16.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.16.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.16.11. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.16.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.16.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.17. O impedimento de que trata o item 2.16.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.16.2 e 2.16.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.20. O disposto nos itens 2.16.2 e 2.16.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.22. A vedação de que trata o item 2.16.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.23. DA COTA RESERVADA

- a) No tocante à cota principal, poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- b) No tocante à **cota reservada (de 25%)**, apenas poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que sejam considerados microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.
- c) Não havendo vencedor/proposta da cota reservada (25%) para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, automaticamente o item será oferecido ao licitante vencedor da cota principal.

2.23.1. Importante ressaltar que: a prioridade de execução ou não da cota reservada de 25% para depois executar a cota de ampla concorrência dependerá da diferença de valor entre as cotas do objeto a ser verificada em cada caso concreto, que no caso de pregão deverá ser de até 5%.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 3.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.9. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 3.10. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário / desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;
 - 4.1.2. Marca;
 - 4.1.3. *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.*
 - 4.1.4. Quantidade cotada, de acordo com o Termo de Referência.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.9. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do CHAT da plataforma BLL.

5.5. Serão desclassificadas propostas que identifiquem de alguma forma o licitante.

5.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo maior percentual de desconto por item.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.10. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,5%*.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo definido pela Administração, observado o disposto no artigo 27 a 37 do Decreto Municipal nº 7578 de 19 de fevereiro de 2023.
- 6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.2.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.3.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em copia simples ou autenticada.

7.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

7.3. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma BLL.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e Decreto Municipal nº 7.578, art. 40):

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após a fase de lances.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

7.9.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 4º, §2º, I, do Decreto Federal nº 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/ lote.

7.14. Os licitantes deverão encaminhar, via sistema no campo disponibilizado pela plataforma BLL até o início da sessão pública, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação:

7.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.15.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.15.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.15.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.15.5. No caso de sociedade anônima: cópia ou resumo do estatuto jurídico.

7.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.15.7. As empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.15.7.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

7.15.8. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda;

7.16.2. Prova **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;

7.16.4. Prova de regularidade **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.16.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.16.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.17.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

7.17.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

7.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.17.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.17.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.17.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

a) **Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:**

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:**

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

7.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.18.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu os produtos similares do objeto da presente licitação;

7.18.2. O(s) atestado(s) apresentados deverá(ão) estar em nome da empresa participante ou dos profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.19. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.19.1. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.19.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.19.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.19.4. O licitante deverá apresentar **declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição**.

7.19.5. O licitante deverá apresentar a **declaração unificada** de acordo com o ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

7.19.5.1. As declarações constantes nos itens 7.19.1 á 7.19.4 podem ser encontradas na declaração unificada citada neste item.

7.19.6. A **licitante adjudicatária** deverá apresentar as devidas licenças de operação CETESB, Licença operação ambiental (IBAMA), Licença do corpo de bombeiros, Licença de funcionamento, Licença de transporte de produtos químicos e Licença ANP em até 48 horas a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação, para análise do fiscal e gestor da futura ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada** e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.1.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.1.2. A proposta poderá preferencialmente ser redigida de acordo com o modelo do ANEXO II deste Edital

8.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

8.1.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. O prazo de vigência da ata relacionada ao objeto da licitação será de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, prorrogável na forma da lei.

9.9. Durante a vigência da ata, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Edital, sendo que as requisições serão expedidas à medida de sua necessidade.

9.10. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ou cancelada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 9.10.1. A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 9.10.2. A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.10.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.10.4. A detentora sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.11.1. Os preços estabelecidos na ata serão reajustáveis ou reduzidos, com base na tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Para a formação do cadastro reserva, o licitante que tiver interesse em fazer parte deve se manifestar quanto a esta decisão via chat no sistema BLL quando solicitado pelo pregoeiro.

- 10.1.1. A manifestação de que se trata o item 10.1. deverá acontecer no prazo de 20 minutos concedido pelo pregoeiro no momento da sessão.

10.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 10.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata, conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 10.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 10.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

10.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de no máximo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, mediante solicitação à Secretária de Gestão através de protocolo.

11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo obrigatório do sistema, não sendo aceitos os recursos encaminhados em outra forma.

11.6.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante deverá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor da Ata de Registro.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor da Ata de Registro.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor da Ata de Registro.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor da Ata de Registro.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor da Ata de Registro.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo manifestar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 14.1.1. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao1@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou protocolada no setor de protocolo desta prefeitura no endereço citado neste edital.
- 14.2. O pregoeiro com o apoio da comissão de contratação, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à datada abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos ou responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.
- 14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro com apoio da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta prefeitura e no sistema BLL, dentro do prazo estabelecido no item 14.2, e vincularão os participantes e a Administração.
- 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, propostas e TODOS OS ANEXOS, inclusive o Termo de Referência e ETP.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O licitante/contratado/fornecedor/conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

15.13. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e seus Anexos.

15.14. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.15. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.16. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José do Rio Pardo – SP.

15.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL e no site desta prefeitura: <https://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. **ANEXO I** - Termo de Referência

15.19.2. **ANEXO II** – Modelo de Proposta

15.19.3. **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

15.19.4. **ANEXO IV** – Declaração Unificada

15.19.5. O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto ao Edital e seus anexos.

São José do Rio Pardo, 25 de abril de 2024.

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social

Marcos de Martini
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

Nelson Perdigão
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS

INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria demandante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Gestão
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria
- Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.Objeto:

Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), com abastecimento pela Prefeitura, em POSTO DE ATENDIMENTO com funcionamento diário, no mínimo, das 6h até às 22h, no Município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura.

ITEM	COTA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
1	75%	ETANOL	Litro	128.804,06
2	25%	ETANOL	Litro	42.934,00
3	75%	GASOLINA COMUM	Litro	31.211,11
4	25%	GASOLINA COMUM	Litro	10.403,00
5	75%	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	42.826,18
6	25%	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	14.275,00
7	75%	ÓLEO DIESEL S10	Litro	181.551,06
8	25%	ÓLEO DIESEL S10	Litro	60.516,00

1.1.1. Para os itens acima relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 20,§1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preços na forma do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser renovado pelo mesmo período se vantajoso para o município.

1.2.1. O fornecimento de bens/serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que aquisição dos combustíveis para o abastecimento da frota de veículos municipais, visando a realização dos serviços públicos, gerenciados por meio das Secretarias Municipais. A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos arts. nº 5º e 11 da Lei 14.133/2021.A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos. Ressaltamos também que conforme expostos na justificativas das secretarias no item das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

estimativas, o município determinou o uso de etanol em carros flex no exercício anterior, o que causou uma queda bruta no consumo de gasolina, uma vez que etanol é considerado um combustível menos poluente.

1.3. DA ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa foi baseada através de relatórios de consumo cada secretaria do referente ao exercício de 2023, acrescida de percentual de aumento conforme a necessidade e particularidade de cada secretaria, levando em consideração a reforma administrativa implantada também no mesmo ano e a opção do município pela substituição da gasolina comum por etanol nos veículos flex, estabelecida no programa Verde Azul.

1.3.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria: As quantidades citadas foram calculadas com base em relatórios de consumo de abastecimento do exercício de 2023, somando a Agricultura e Meio Ambiente, mais relatório da Zeladoria. Adicionamos percentuais aumentando o consumo devido a possibilidade de a Secretaria aumentar sua frota e prevendo no ano de 2024 o aumento de serviços em estradas rurais, vias públicas, praças e jardins da cidade, reiterando que a nossa frota é formada por veículos leves, caminhonetes, micro-ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, equipamentos e implementos, que na sua maior parte com mais de 10 anos de uso, o que aumenta o consumo de combustível e sua manutenção.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	3.559,060	20	4.270,87
Gasolina Comum	26.548,631	20	31.858,35
Óleo Diesel Comum	36.735,600	20	44.082,72
Óleo Diesel S10	70.411,647	25	88.014,55

1.3.2. . A Secretaria de Assistência e Inclusão Social: As quantidades citadas foram calculadas com base em relatório de consumo de abastecimento do ano de 2023, e também considerando janeiro e fevereiro de 2024. Porém, em 2023, tivemos por longos períodos com 3 a 4 carros em oficina, inoperantes. Vale destacar que foram acrescentados dois carros 0km na frota (Fiat Argo, prefixo 623, placa GVM-2E72 e Fiat Mobi, prefixo 625, placa GBO-2F32), em pleno uso, abastecidos com etanol. Lembrando que aderindo ao programa Verde Azul aumentamos o consumo de etanol, e diminuimos consideravelmente os abastecimentos a gasolina. Ademais, o número de viagens aumentou consideravelmente, este ano já temos uma viagem fixa semanal, aumentando o consumo.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	3.761,45	150	9.600
Gasolina Comum	1624,76	-75	400



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

1.3.3. Secretaria Municipal de Educação: A quantidade citada de diesel S10 foi calculada levando-se em conta o aumento da execução de mais uma linha escolar com a frota própria para ano letivo de 2024, tendo como base que o ano de 2023 era utilizado apenas dois microônibus para linhas escolares fixas e atualmente estão sendo realizadas três linhas escolares. Com relação ao aumento da quantidade de etanol, isso ocorre devido ao aumento de viagens para cursos profissionalizantes e palestras para os profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	2.550,010	56,8	4.000
Gasolina Comum	1.134,252	32,3	1.500
Óleo Diesel S10	14.317,228	51	20.000

1.3.4. O Gabinete da Prefeitura Municipal: Considerando que na estimativa atual está incluso o veículo Strada - Placa GFG-0D76 utilizado pelo Fundo Social de Solidariedade, o veículo Air Cross Placa FVA - 7445 utilizado pelo Conselho Tutelar e o Cronos Placa EOZ 0J72 veículo oficial do Gabinete e que tais veículos podem variar em quantidade de demanda, é importante constar que tal estimativa está acrescida em 20% tendo como referência os últimos 6 meses do ano anterior, além do veículo Uno Vivace Placa DKI-8509, de utilização da imprensa e serviços gerais, conforme relatório em anexo. Encaminhamos também, a estimativa de Gasolina Comum já acrescida em 20% tendo referência os últimos 5 meses do ano anterior, considerando que somente o veículo Corsa Placa BVZ - 0838, utilizado por este gabinete é abastecido com tal combustível.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	8.282,44	20	9.939,00
Gasolina Comum	479,80	20	575,77

1.3.4. Secretaria de Gestão: ressaltamos que as quantidades foram estimadas com base em relatório de abastecimento dos últimos seis meses, conforme documentos anexos, sendo multiplicado por dois , totalizando 12 meses, e acrescido a estimativa dez por cento para eventual aumento da demanda da atualização dos veículos, que pode ser variar em todos os setores.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	1.538,24	10	1,692,064
Gasolina Comum	209,08	10	229,988

1.3.5. Secretaria Municipal de Obras: As quantidades citadas abaixo, foram calculadas com base em relatório de consumo de abastecimento do ano de 2023, com a possibilidade do aumento de serviços referente a fiscalização de obras pelo fiscal de obras, pela fiscalização e autuação dos terrenos que precisam ser realizadas limpeza e com a possível aquisição do terceiro veículo no final do primeiro semestre para ser utilizado pelo topografo. Reiterando que a nossa frota é formada por veículos leves, com mais de dez anos de uso, o que aumenta o consumo de combustível e sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	2.411,41	10	2.652,55

1.3.6 Secretaria Municipal de Saúde: A previsão estimada por combustível foi calculada com base no relatório de consumo do ano de 2023, sendo especificamente dos últimos quatro meses, setembro à dezembro de 2023, tendo em vista a reorganização de uso devido ao Programa Verde e Azul, sendo substituído o uso de gasolina comum por etanol, nos veículos flex, considerando que o etanol emite menos gases poluentes na atmosfera. Foi acrescido 30% em cima da média multiplicada por 12 meses, conforme demonstrado no quadro acima, tendo em vista o aumento da frota em 2023, o aumento da demanda de viagens assim como o aumento da demanda dos chamados dentro do município, além da previsão de novas aquisições dentro dos próximos meses.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	99.481,893	30%	129.326,4609
Gasolina Comum	1.294,413	30%	1.682,7369
Óleo Diesel Comum	1.276,071	30%	1.658,8923
Óleo Diesel S10	81.270,156	30%	105.651,2028

1.3.7. Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito: As quantidades foram calculadas com base em relatório de consumo de abastecimento do ano 2023. Adicionamos percentuais aumentando o consumo prevendo margem de segurança devido a possibilidade de a Secretaria aumentar sua frota em 2024 e o aumento do patrulhamento na zona rural.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	3.951,021	20,24	4.750,00
Gasolina Comum	2.450,924	2	2.500,00
Óleo Diesel S10	10.472,036	24,14	13.000,00

1.3.7.1. Informo que as quantidades expostas tomaram como base o consumo no ano de 2023, conforme relatório emitido pelo sistema Frota. Aplicou-se o percentual de 20 % para margem de segurança e arredondamento, levando-se em consideração a possibilidade de alteração das viaturas operantes, como também respaldo em caso de aumento no atendimento das ocorrências de incêndio, pois conforme estimativa do Governo Federal há previsão de seca severa para 2024 aumentando o risco de incêndios. ANDRÉ LUIZ ROMANO LOPES 1º Sgt PM Cmt.da 2ª EB – S. J. Rio Pardo.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024 (arredondamento)
Etanol	1.307,003	20	1.600,00
Gasolina	1.248,15	0	1.250,00
Óleo Diesel Comum	1.621,52	20	2.000,00
Óleo Diesel S10	4.648,692	20	5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

1.3.8. . Secretaria de Turismo e Cultura: As quantidades citadas foram calculadas com base em relatório de consumo de abastecimento do ano de 2023, considerando que os valores foram lançados a partir de março de 2023. Neste sentido, ajustamos o consumo projetado para 2023 para 12 meses na tabela acima, para efeito de projeção de consumo para os próximos 12 meses. Para o consumo de Etanol, adicionamos percentuais aumentando o consumo de Etanol devido a meta para adequação aos objetivos do município na redução de consumo de Gasolina em veículos Flex, passando a abastecer o veículo S10 e Vectra exclusivamente com Etanol. Os números para consumo de Gasolina passaram por redução, permanecendo para abastecimento dos equipamentos de manutenção da Área de Lazer. Para projeção de consumo de Diesel Comum, foram considerados aumento de consumo em razão de previsão de novas linhas de transporte de alunos na unidade da Casa de Cultura e Cidadania (Polo de Tatuí e Projeto Guri) em 2024.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	1.362,024	120	2.996,4528
Gasolina Comum	2.013,2226	-60%	707,500
Óleo Diesel Comum	1.603,7373	25	2.004,6716

1.3.9. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: As quantidades citadas abaixo, foram calculadas com base em relatório de consumo de abastecimento do ano de 2023. Adicionamos percentuais aumentando o consumo devido ao aumento de eventos esportivos dentro do município e em viagens intermunicipais aos quais nossa secretaria participará em competições , e também, no transporte de alunos que realizam atividades esportivas dos bairros para o Ginásio Adhemar Machado de Almeida (Tartarugãso), na realização das modalidades oferecidas. Nossa secretaria está prevendo no ano de 2024 a possibilidade de aumentar sua frota, adquirir mais um cicloônibus , o que explica aumento de trinta por cento no óleo diesel S10, e também, um veículo utilitário movido a etanol, o que teria consumo igual a gasolina comum. Reiteramos que nossa frota é formada por dois microônibus, sendo um movido a diesel comum e outro diesel S10, e uma saveiro a gasolina, com uso a mais de 10 anos, o que acarreta maior consumo e manutenção.

Combustível	Consumo em 2023	Previsão Aumento %	Previsão 2024
Etanol	0	0	910,67
Gasolina Comum	827,889	10	910,67
Óleo Diesel Comum	6.395,57	15	7.354,90
Óleo Diesel S10	7.539,47	30	9.801,31

1.4. O valor desta contratação é estimada pelo menor preço dos Combustíveis do município e Tabela ANP, no dia 01 de março de 2024, o que daria valor estimado na data de hoje de R\$ 2.582.483,49 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 1.5. Locais de entrega:** Os abastecimentos serão executados pela contratada em local próprio e as faturas deverão serem encaminhadas para cada secretaria em separado para devida conferência, a saber:

Gabinete Prefeitura	Praça dos Três Poderes, 01 – Centro
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zeladoria	Av. Nove de Julho, 60 – Centro – São José do Rio Pardo/SP
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social	Praça Oliveiros Pinheiro, 117 - Centro.
Secretaria Municipal de Educação	Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50 – Jardim Aeroporto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Avenida Euclides da Cunha, nº 135 - Centro
Secretaria Municipal de Gestão	Praça dos Três Poderes, 01 – Centro
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	Rua Campos Sales, 96 - Vila Formosa
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Cel. Alípio Dias, 693 – Centro
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Av. Maria Salgado Bragheta, S/n - Centro
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	Praça Capitão Vicente Dias, 33 Centro (Biblioteca Monteiro Lobato)

1.5.1 – Consumo por Secretaria:

SETORES	Etanol	Gasolina Comum	Diesel S10	Diesel Comum
AGRICULTURA	4.270,87	31.858,35	88.014,55	44.082,72
ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.600,00	400,00	0	0
EDUCAÇÃO	4.000	1.500	20.000	0
ESPORTE E LAZER	910,67	910,67	9.801,31	7.354,90
GABINETE	9.939,00	575,77	0	0
GESTÃO	1.692,06	229,08	0	0
OBRAS	2.650,55	0	0	0
SAÚDE	129.326,4609	1.682,73	105.651,2028	1.658,8923
TRANSITO / GUARDA	4750	2.500	13.000	0
BOMBEIRO	1.600	1.250	5.600	2.000
TURISMO E CULTURA	2.996,4528	707,50	0	2.004,6716
TOTAL	171.738,06	41.614,11	242.067,06	57.101,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/202.

4.1.1. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

4.1.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.1.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura abastecidos fora do padrão nesse pela legislação, danificados, ou não compatíveis com as especificações no Termo de Referência.

4.1.4. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: IBAMA, ABNT, INMETRO etc. compulsoriamente e/ou expressos neste ETP, TR, Edital e anexos.

4.1.5. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

14.133/21, pela razão de ser pregão de sistema de registro de preços combustíveis.

4.4. Na presente contratação será apenas itens ofertados em conformidade com as normas e registros exigidos, apresentando as devidas licenças de operação CETESB, Licença operação ambiental (IBAMA), Licença do corpo de bombeiros, Licença de funcionamento, Licença de transporte de produtos químicos e Licença ANP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Com Sistema de Registro de Preços, com base na lei 14133/2021, para futura e eventual aquisição de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), busca-se o suprimento das necessidades, visando garantir o abastecimento dos veículos leves, caminhonetes, micro-ônibus, caminhões, máquinas pesadas, tratores, equipamentos e implementos de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município São José do Rio Pardo (SP).

5.1. prazo de execução de doze meses de duração a partir da assinatura do contrato, sendo o abastecimento dos produtos conforme a necessidade de cada secretaria.

5.2. O objeto será executado mediante emissão de autorização de abastecimento, emitido por cada secretaria, recebida e lançada pelo contrato e enviado de volta para cada secretaria para conferência, fechamento e emissão do devido empenho.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

5.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

5.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.3.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

5.3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

5.4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

5.4.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.4.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.4.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

5.4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um fiscal do contrato, Murilo Nasser Pinheiro, Gestor Municipal de Meio Ambiente, CPF 364.663.578-99, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (Decreto Municipal 7.576 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal 7.576 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

6.4. O gestor do contrato Luis Rogério Pascoal, Coordenador de Frotas, CPF 079.828.858-29, administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118). (APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS)

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

7.1. A modalidade desta licitação é **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO**.

7.2. O fornecimento será sob demanda, mediante ordem de fornecimento do setor responsável.

7.2.1. A contratada deverá estar em condições de fornecer o combustível em qualquer dia da semana em sua sede.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão reajustáveis ou reduzidos, com base na tabela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, criada em 1997 pela lei n.º 9.478, é o órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil, para fins de reajuste de valores, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que a ANP tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País.

8.2. Para o faturamento mensal, serão considerados os valores da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP da primeira semana do mês corrente com os possíveis descontos negociados no certame. Caso haja variação na tabela ANP, a maior ou a menor, superior ou igual a 2% nas demais semanas, os valores para faturamento serão recalculados.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento Licitatório, com fundamento no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.2. Sobre o percentual de desconto ofertado: O critério de julgamento é o de maior percentual de desconto por item.

9.2.1. Para o faturamento mensal, serão considerados os valores da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP da primeira semana do mês corrente com os possíveis descontos negociados no certame. Caso haja variação na tabela ANP, a maior ou a menor, superior ou igual a 2% nas demais semanas, os valores para faturamento serão recalculados.

9.2.2. O percentual de desconto oferecido deverá ser, em algarismo e por extenso, com no máximo 01 (uma) casa decimal após a vírgula. Caso seja apresentado percentual com mais de 01 (uma) casa decimal após a vírgula, a(o) Pregoeira(o) considerará apenas a primeira casa decimal, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.2.3. O percentual deve incidir sobre a média dos preços dos combustíveis praticados no Estado de São Paulo, tendo por base o relatório semanal, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo- ANP- no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

9.2.4. O preço será variável, em acordo com o percentual de desconto negociado e a primeira tabela ANP publicada de cada mês.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam, iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

Unidade Orçamentária:

Gabinete do Prefeito: Fichas: 26 – 37 – 61.

Secretário Municipal de Gestão Pública: Ficha: 130.

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: Fichas 626 - 635 - 649 - 655 - 667 - 673 - 679 – 687.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social: Fichas: 233 - 247 - 252 - 256 - 260 - 265 - 279 - 286 – 298 - 303 - 308 – 312.

Secretária Municipal de Educação: 315 – 334 – 343.

Secretária Municipal de Esporte e Lazer: Fichas: 747 – 759 – 772 – 781.

Secretário Municipal de Planejamento, Obras E Serviços: Ficha: 603.

Secretária de Municipal de Saúde: 440 -500 – 545 – 586.

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito: Fichas: 699 – 718 – 726.

Secretário Municipal de Turismo e Cultura: Fichas: 84 – 91 – 93 – 102 – 118.

10.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados serão efetuados pelas Secretarias Municipais, em conformidade com o disposto no contrato.

a. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão do órgão/entidade que efetuará o pagamento.

Planejamento:

Luis Rogério Pascoal

Coordenador de Frota

Murilo Nasser Pinheiro

Gestor de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

Pregão Eletrônico nº: 01/2024.
Processo Licitatório nº: 95/2024.

Razão Social:	CNPJ Nº:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	C.E.P:
Telefone:	E-mail:	
Inscr. Estadual:	Inscr. Municipal:	

Nome do representante: _____ **CPF do representante:** _____ **Telefone:** _____ **E-mail:** _____
(Indicar dados para assinatura do contrato/ata de registro de preços)

Objeto: Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S10 e Óleo Diesel Comum), com abastecimento pela Prefeitura, em POSTO DE ATENDIMENTO com funcionamento diário, no mínimo, das 6h até às 22h, no município de São José do Rio Pardo, para atender a demanda da frota de veículos desta Prefeitura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	COTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	75%	ETANOL	Litro	128.804,06	
2	25%	ETANOL	Litro	42.934,00	
3	75%	GASOLINA COMUM	Litro	31.211,11	
4	25%	GASOLINA COMUM	Litro	10.403,00	
5	75%	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	42.826,18	
6	25%	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	14.275,00	
7	75%	ÓLEO DIESEL S10	Litro	181.551,06	
8	25%	ÓLEO DIESEL S10	Litro	60.516,00	

Valor total da proposta por extenso: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (MÍNIMA: 60 DIAS).

1. DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.

2. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

Local e data.

Assinatura do representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 95/2024

Aos ____ de _____ de 2024, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, CNPJ: 45.741.659/0001-37, situada à Praça dos Três Poderes, nº. 01 - Centro, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) ..., nos termos do art. 40, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços para o objeto constante desta ata, a serem utilizados pelo Município, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, homologado pelos Exmos. Secretários, tendo sido a referida proposta oferecida pela empresa constante desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

DETENTORA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Representante Legal/ Cargo:

CPF:

E-mail:

Telefone:

1. OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de _____, conforme especificado no Edital e seus anexos.

1.1. A DETENTORA DA ATA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie e especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

1.2. O MUNICÍPIO se reserva no direito de recusar o produto que não esteja dentro do descritivo, das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a DETENTORA DA ATA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do MUNICÍPIO.

1.3. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata, inclusive com a substituição.

2. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$.....

2.2. O preço registrado, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas são as que seguem:

- Inserir tabela de itens aqui.

2.3. Nos preços estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA a quitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

2.4. O MUNICÍPIO realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), se de acordo com o solicitado e em conformidade com a Ata.

2.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

2.6. A DETENTORA DA ATA de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

3. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, totalizando 02 (dois) anos, mediante a anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso, e observados a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

3.3.1. Serão registrados na Ata de Preços os quantitativos do adjudicatário;

3.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação e;

3.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

3.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período mediante solicitação do licitante fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.8. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.3.2.1., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

3.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.3. Os preços contratados serão reajustáveis ou reduzidos, com base na tabela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, criada em 1997 pela lei nº 9.478, é o órgão regulador das atividades que integram as indústrias de petróleo e gás natural e de biocombustíveis no Brasil, para fins de reajuste de valores, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021. Vale ressaltar que a ANP tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País.

4.1.4. Para o faturamento mensal, serão considerados os valores da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP da primeira semana do mês corrente com os possíveis descontos negociados no certame. Caso haja variação na tabela ANP, a maior ou a menor, superior ou igual a 2% nas demais semanas, os valores para faturamento serão recalculados.

5. DA EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços/fornecimentos serão conforme Anexo I, Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico do qual derivou o presente ajuste.

5.2. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Fornecimento até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

5.3. A DETENTORA DA ATA de Registro de Preços obriga-se a substituir e remover, às suas expensas, os itens em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da fabricação ou transporte inadequado.

5.4. A Gestão do contrato ficará sob a responsabilidade de Luis Rogério Pascoal, Coordenador de Frotas, e a Fiscalização sob a responsabilidade de Murilo Nasser Pinheiro, Gestor Municipal do Meio Ambiente, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.5. A ordem de Serviço ou Ordem de Compras deverão obrigatoriamente conter: data, endereço, número do processo, quantidades, descrição dos itens dos serviços requeridos, número da Ata de Registro de Preços, identificação e assinatura do colaborador requisitante.

5.6. A DETENTORA fica obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata.

5.7. O objeto da presente Ata será fornecido de acordo com as especificações técnicas e características constantes do Termo de Referência.

5.8. A prestação do serviço/fornecimento deverá ser atestada e fiscalizada pelo fiscal designado pelo Gerenciador.

5.9. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA de Registro de Preços negar-se a assinar ou receber a Ordem de Serviço/Fornecimento, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Ata.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital correspondente da licitação, conforme Cláusula 13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

7.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 Lei Federal nº 14.133/2021 e as posteriores alterações, bem como demais Legislações de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

9. VINCULAÇÃO

9.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 01/2024 e à proposta da DETENTORA DA ATA, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

9.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

10. DO FORO

10.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de São José do Rio Pardo - SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da DETENTORA DA ATA.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no diário do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

12.2 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a DETENTORA DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.3 A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
GERENCIADORA DA ATA

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Uni.	Qntd.	Valor Uni.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
Item	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Uni.	Qntd.	Valor Uni.	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome/ Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte (posteriormente deverá comprovar a afirmação).**

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.
- Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação e responderemos pela veracidade das informações prestadas.
- Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal para a assinatura do contrato da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (nome legível e cargo)